CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS
Dr. Edmilson Ulson (UNAR)

Stefany Nathalia Marques

Código da ética do servidor público:

Existem limites as falas dos governantes em tempos de Pandemia?

Araras – São Paulo
2020
Stefany Nathalia Marques

Stefany Nathalia Marques

CÓDIGO DA ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO: EXISTEM LIMITES AS FALAS DOS GOVERNANTES EM TEMPOS DE PANDEMIA?

Trabalho apresentado no
curso de graduação do
Centro Universitário de Araras
Dr. Edmundo Ulson

Orientador Wilson José Figueiredo
Alves Júnior

Araras, São Paulo
2020

Publicada pela Secretaria de Administração do Estado (Saeb) no DOE do dia 19 de março, a Instrução Normativa número 14/2020, trás as medidas relativas ao trabalho dos Servidores Públicos, para o enfrentamento da pandemia do corona vírus, regulamentando o Decreto 19.529/2020.

Os procedimentos para os servidores que estão autorizados a trabalhar em casa estão na Instrução Normativa número 13, que regulamenta o Decreto 19.528.

O Estado fica autorizado a adotar medidas coercitivas nos limites da lei, que, em situação de normalidade, violariam os direitos do cidadão. Essas medidas estão expressamente previstas no artigo 136, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição Federal. São elas: restrições aos direitos de reunião, ainda que exercido em associações, de sigilo de correspondência e de sigilo de comunicação telegráfica e telefônica, além da possibilidade de ocupação e uso temporário pelo Estado de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes. O decreto presidencial de estado de defesa deve conter a duração da medida (no máximo 30 dias), as áreas afetadas, as medidas a serem adotadas para restringir, por exemplo, o direito de reunião. Por óbvio, a restrição dos direitos deve estar finalisticamente atrelada aos resultados que se pretende buscar com a medida. O estado de defesa não é um cheque em branco para a restrição dos direitos fundamentais.

ART.136 Constituição Federal- O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Código de ética do servidor público, art.2 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Bibliografia: https://www.conjur.com.br/2020-mar-24/embargado-opiniao-formas-manutencao-ordem-publica-tempos-pandemia

Portaldoservirdor.ba.gov.br

Stefany Nathalia Marques, RA- 2010237